Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **FIDC UNIBLUE INVESTCOOP**, CNPJ: **56.213.199/0001-90**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/03/2026,.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O fundo está exposto as ações judiciais listadas abaixo:

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo adquiriu precatórios federais no trimestre em referência e está sujeito a eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento dos precatórios.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: UNIBLUE INVEST FIDC
CNPJ: 56213199000190

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve alteração da política de investimentos nesse trimestre.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Os critérios de concessão de crédito permanecem os mesmos descritos no demonstrativo trimestral relativo ao trimestre encerrado em 31/03/2025.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve alteração nos critérios para a concessão de crédito.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não houve alteração de garantias no período.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: a) Os Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e o Cedente mediante a celebração de Instrumentos Particulares de Cessão de Fluxo de Recebíveis de Contrato de Locação, e declaração dos Sacados de que os equipamentos objeto dos Contratos de Locação já encontravam-se instalados (Termos de Aceitação).
b) Os Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe integralmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. As cessões de direitos creditórios foram realizadas de forma irrevogável e irretratável, sem coobrigação, ressalvado o compromisso de recompra assumido pela cedente, em havendo (a) decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que declare a inexistência dos Direitos Creditórios cedidos em razão de comprovada fraude do Cedente, ou, ainda, que comprove que a cessão realizada pelo Cedente não poderia ter sido realizada por impedimento contratual ou legal; ou (b) a rescisão do Contrato de Locação por parte da Locatária, exclusivamente na hipótese de ocorrência de sinistro(s) que
demande(m) a reposição de equipamento(s) médico(s) abrangido(s) pelo Contrato de Locação, sem que tal reposição seja realizada pela Cedente, nos termos das cláusulas que dispõem sobre a apólice de seguro a ser mantida pela Locatária durante a vigência da locação.

Nome do fundo: UNIBLUE INVEST FIDC
CNPJ: 56213199000190

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não houve eventos de pré pagamento no período.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios durante o período.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não aplicável.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: O fundo tinha, ao final do 1º tri/26, 94,03% de seu patrimônio líquido (R$ 28.192.463,44) alocados em direitos creditórios, com rentabilidade média ponderada de 23,37% a.a. A descontinuidade da originação de direitos creditórios implicaria em manter o restante dos ativos (6,11% do patrimônio líquido, ou R$ 1.833.523,30) permanentemente aplicados em ativos de liquidez, com rentabilidade ao redor de 97% do CDI. Desta forma, a projeção é de que a rentabilidade total da carteira de ativos seria de aproximadamente 22,79% a.a.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não ocorreram fatos que afetassem de forma relevante a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.